

Regimento

REG-01-R4 – Conselho de Administração

grupo

Governança Corporativa

assunto

Regimento do Conselho de Administração

código

REG-01-R4

vigência

23/01/2028

disclaimer

O presente documento é de uso exclusivamente interno da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e contém informações específicas ao processo interno que o intitula. Seu propósito é apoiar e esclarecer todos os usuários envolvidos no processo, sobre quais as regras definidas e aprovadas para cumprimento e conformidade.

Objetivo

Art. 1º O Conselho de Administração (CA) é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, cuja atuação visa promover os objetivos estratégicos e preservar os interesses institucionais da organização, independentemente da origem da indicação de seus membros, assegurando estabilidade e confiança no desempenho das funções da CCEE.

Composição e Posse

Art. 2º O CA é composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 02 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções, sem dedicação exclusiva.

§1º A presidência compete a um Conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia (MME). O Vice-Presidente será eleito pelo CA entre os membros indicados pelas Categorias, sendo este sem direito a voto de qualidade.

§2º O Diretor-Presidente participa das reuniões como convidado permanente, sem direito a voto, para suporte técnico e institucional, devendo abster-se em casos de interesse pessoal ou conflito de interesse, real ou potencial, com o devido registro em ata conforme as normas de governança.

Art. 3º A posse ocorre mediante assinatura de termo em até 30 (trinta) dias após a eleição, condicionada à apresentação de documentos e declarações exigidas nas normas aplicáveis e pelo Estatuto Social, onde o mandato se encerrará na data da investidura dos novos membros eleitos, observado o prazo limite de 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição dos novos membros.

Substituição e Vacância

Art. 4º Ausências Temporárias: Os Conselheiros devem notificar a indisponibilidade à Secretaria de Governança Corporativa e ao Presidente do Conselho com **3 (três) dias úteis** de antecedência da reunião em que for se ausentar, salvo em situações de caso fortuito ou força maior.

§1º Na hipótese do caput, o respectivo suplente será convocado a substituí-lo com 2 (dois) dias úteis de antecedência da respectiva reunião, quando assumirá a função com plenos deveres e prerrogativas, fazendo jus, apenas em reuniões ordinárias, à remuneração por reunião (1/12 da remuneração anual do titular), limitadas em até 2 (duas) substituições a cada 12 (doze) meses.

Art. 5º Substituição da Presidência: Na ausência do Presidente, este é substituído por seu suplente na reunião, em que a função de presidir e as atribuições previstas no art. 10 serão exercidas pelo Vice-Presidente. Em ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente titulares, segue-se a ordem: suplente do Presidente e, sucessivamente, suplente do Vice-Presidente.

Art. 6º Vacância e Desligamento: O desligamento de Conselheiro ocorrerá por (i) renúncia voluntária; (ii) destituição pela Assembleia Geral; (iii) falecimento; (iv) invalidez; (v) impedimento superveniente comprovado; ou (vi) ausência injustificada por período superior a 60 (sessenta) dias; configurando-

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Regimento do CA

Vigência: 23/01/2028
Código: REG-01-R4

se, nessas hipóteses, a vacância do cargo, bem como quando ocorrer impedimento de Conselheiro por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º A renúncia será formalizada por comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, produzindo efeitos perante a CCEE a partir do seu recebimento e, perante terceiros, a partir do registro em ata da reunião do Conselho que formalizar o conhecimento da renúncia.

§ 2º Verificada a vacância, no prazo de até 30 (trinta) dias da sua configuração será convocada Assembleia Geral para eleição de sucessor, observado o procedimento previsto no Estatuto Social, que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato, admitida uma recondução.

§ 3º O desligamento do Conselheiro titular não implica o desligamento de seu respectivo suplente.

§ 4º Em caso de vacância ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, o respectivo suplente o substituirá até a eleição de novo Presidente, cabendo ao Vice-Presidente a condução das reuniões e o exercício das atribuições previstas no art. 10 deste Regimento.

Regime de Trabalho e Orçamento

Art. 7º Remuneração: O regime de trabalho é estatutário, com valores fixados por aprovação da Assembleia Geral nos termos do Estatuto Social, sendo vedados quaisquer pagamentos não aprovados.

Parágrafo único. A remuneração dos Conselheiros abrange a participação nas reuniões ordinárias previstas no calendário anual, não sendo devido qualquer acréscimo em razão de convocações extraordinárias.

Art. 8º Gestão Orçamentária: O CA deve operar estritamente dentro do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

§1º Despesas de deslocamento, alimentação e estadia serão reembolsadas conforme normas internas, assegurando-se aos conselheiros residentes fora da região metropolitana da sede ou em representações externas, o custeio das despesas correspondentes, sempre observando-se o limite orçamentário do caput.

§2º O Presidente do Conselho deverá acompanhar a execução orçamentária e submeter à Assembleia Geral eventuais pedidos de suplementação, quando necessários.

Competências e Atribuições

Do Conselho de Administração

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei, no Estatuto Social da CCEE e neste Regimento:

- I. estabelecer o direcionamento estratégico e orçamentário da CCEE, assim como monitorar e apoiar a Diretoria no desenvolvimento e na implementação da estratégia;
- II. deliberar sobre as propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria, incluindo os custos

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Regimento do CA

Vigência: 23/01/2028
Código: REG-01-R4

fixos da CCEE, os custos referentes às atividades ordinárias da CCEE e os custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória;

- III. deliberar sobre a(s) proposta(s) orçamentária(s) da CCEE para o ano subsequente e, a qualquer tempo, sua(s) atualização(ões) para cobrir despesas estimadas a menor ou de caráter extraordinário, ressalvada a competência da Assembleia Geral, conforme normas aplicáveis;
- IV. garantir a independência organizacional e operacional do Conselho de Administração, bem como dos órgãos internos de controle de integridade;
- V. aprovar a política operacional e financeira da CCEE;
- VI. propor à Assembleia Geral a nomeação e destituição de Diretores, incluindo as respectivas remunerações e benefícios, conforme melhores práticas de mercado e o quanto disposto neste Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a abertura de novas filiais;
- VIII. aprovar os emolumentos propostos pela Diretoria para atividades específicas;
- IX. encaminhar minuta de Convenção Arbitral para aprovação da Assembleia Geral, observada as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;
- X. convocar a Assembleia Geral;
- XI. avaliar a gestão da Diretoria, mediante critérios pré-estabelecidos, recomendando eventuais reconduções, devendo o Conselho de Administração realizar, uma vez ao ano, reunião específica para essa avaliação.
- XII. submeter à Assembleia Geral, com seu parecer:
 - relatório de demonstrações financeiras ao término de cada exercício social, juntamente com o parecer dos auditores independentes;
 - recomendações sobre mudanças do Estatuto Social;
 - relatórios de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral; e/ou
 - propostas para execução de novas atividades que não estejam previstas nas normas vigentes;
 - proposta orçamentária anual e específica do Conselho de Administração destinada à cobertura dos custos necessários ao desempenho de suas atividades, excetuada a remuneração de seus membros, que integrará o orçamento ordinário da CCEE. A proposta deverá incluir a estimativa de despesas com apoio administrativo, consultorias, capacitação, reuniões, deslocamentos, viagens e demais custos operacionais do colegiado.
- XIII. aprovar, previamente, a contratação ou rescisão, pela Diretoria, de quaisquer contratos, acordos, convênios e transações judiciais, extrajudiciais ou arbitrais bem como a aquisição e alienação de bens, constituição de ônus e de garantias, conforme política de alçadas e normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração;

Grupo: Governança Corporativa**Assunto:** Regimento do CA**Vigência:** 23/01/2028**Código:** REG-01-R4

- XIV. deliberar sobre a criação, operacionalização e extinção de comitês de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria;
- XV. selecionar auditores independentes, para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou conforme indicado pela Assembleia Geral;
- XVI. aprovar consultorias especializadas, para avaliação dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria;
- XVII. deliberar sobre patrocínio financeiro que não envolvam recursos provenientes dos Associados;
- XVIII. aprovar a participação da CCEE, isoladamente ou como sócia, associada ou acionista de associações, federações, entidades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos quando houver objetos conexos ou correlatos entre as referidas entidades e a CCEE;
- XIX. eleger e destituir, dentre a estrutura da Gerência Executiva de Governança, o Secretário de Governança;
- XX. promover e monitorar a adoção, pela CCEE, das melhores práticas de governança corporativa, gerenciamento de riscos e integridade, com especial atenção à prevenção, identificação e tratamento de situações de conflito de interesses, de modo a assegurar a prevalência dos interesses da organização;
- XXI. promover e monitorar a existência de uma cultura organizacional ética, justa, inclusiva, respeitosa e saudável; e
- XXII. outras atribuições, conforme estabelecido pela Assembleia Geral ou pelas normas vigentes.

Parágrafo único. O exercício das competências do CA, especialmente aquelas relativas à aprovação, seleção e destituição, observará os normativos internos da CCEE, assegurando coerência, integridade e alinhamento às práticas de governança estabelecidas.

Do Presidente do Conselho de Administração

Art. 10º. Compete ao Presidente do CA, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Convocar as Assembleias Gerais;
- III. Empossar os membros eleitos pela Assembleia Geral;
- IV. Aprovar a pauta dos assuntos a serem submetidos a exame e deliberação do CA, após consulta prévia aos demais conselheiros e ao Diretor Presidente;
- V. Dirigir, orientar e encaminhar os debates, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Regimento do CA

Vigência: 23/01/2028
Código: REG-01-R4

- VI. Resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VII. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- VIII. Representar ou indicar um de seus membros, para representar o CA nos atos e lugares em que se fizerem necessários;
- IX. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno; e
- X. Coordenar a avaliação da atuação do CA, sempre que considerar oportuno, podendo solicitar o apoio de consultoria independente para conduzir o processo.

§ 1º Para apoiá-lo no desempenho das funções de que trata este artigo, o Presidente do CA contará com a Secretaria de Governança Corporativa e com o Vice-Presidente do CA.

Art. 11º. Excepcionalmente, em situações emergenciais que não possam aguardar a convocação de uma reunião extraordinária sob pena de prejuízo ao mercado ou à CCEE, o Presidente do CA poderá tomar a decisão urgente, devendo apresentá-la para convalidação no colegiado na primeira reunião subsequente.

Do Vice-Presidente do Conselho de Administração

Art. 12º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I. Apoiar o Presidente do Conselho no desempenho das atribuições elencadas no art. 10, conforme solicitado; e
- II. Presidir as reuniões do Conselho na ausência do Presidente do Conselho.

Direitos, deveres e conflitos de interesses

Art. 13º. Os conselheiros devem atuar com independência, sigilo profissional e diligência, zelando pela imagem da CCEE e aderindo ao Guia de Ética e Conduta. É vedado o recebimento de vantagens indevidas ou a obtenção de empréstimos e garantias, pela CCEE, em favor de membro do CA ou pessoas físicas ou jurídicas a ele relacionadas.

Constituem deveres de cada Conselheiro:

- I. Participar das reuniões do colegiado de forma ativa e diligente, previamente preparado com o exame dos documentos postos à disposição;
- II. Atuar com a máxima independência e objetividade, inclusive em relação ao órgão ou agente que o indicou, para que o Conselho possa atingir os objetivos da CCEE de maneira imparcial e isenta;
- III. Manter sigilo sobre as informações que tiver acesso em razão do exercício do cargo, inclusive perante o órgão ou agente que o indicou, sendo responsável pela manutenção do sigilo pelos terceiros que

Regimento REG-01-R4 – Regimento do Conselho de Administração



Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Regimento do CA

Vigência: 23/01/2028
Código: REG-01-R4

lhe prestem assessoria;

- IV. Pautar sua conduta por elevados padrões éticos;
- V. Zelar pela imagem da CCEE;
- VI. Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto Social, do Guia de Ética e Conduta da CCEE, deste Regimento Interno e das melhores práticas de governança corporativa;
- VII. Declarar-se, obrigatoriamente, impedido antes de qualquer discussão e/ou deliberação de matéria na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da CCEE que for submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- VIII. Manter o Conselho informado sobre suas eventuais atividades político-partidárias ou de qualquer outra natureza que venham a desenvolver e demonstrar a inexistência de conflitos com aquelas que desenvolvem na companhia;
- IX. Manter o Conselho informado sobre quaisquer processos e /ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que pelo desfecho possível possa resultar em prejuízo de imagem da CCEE e informar as práticas por ela recomendadas;
- X. Participar do processo de avaliação do Conselho e de seus Conselheiros, caso ocorra.
- XI. Abster-se de receber qualquer vantagem indevida, em razão do exercício do cargo;
- XII. Promover efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos de governança da CCEE;
- XIII. Apresentar, periodicamente, à CCEE formulário de declaração sobre potencial conflito de interesses.

Parágrafo único. A violação dos deveres poderá ensejar a destituição do conselheiro, nos termos do Estatuto Social.

Art. 14º. Eventuais viagens solicitadas para os conselheiros deverão estar previstas no calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração e deverão observar as políticas e normas internas adotadas pela CCEE.

Art. 15º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, estes últimos quando substituindo o titular, terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções.

Art. 16º. Conflito de Interesses: O membro deve declarar-se impedido antes de qualquer debate sobre matéria em que tenha interesse particular ou conflitante, podendo outro Conselheiro ou o Secretário de Governança apontar o conflito, caso não o faça, sendo nulo o voto proferido em matéria conflitante.

§1º A Presunção de Conflito ocorre quando a matéria envolve empresa (i) da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador, empregado ou prestador de serviços; ou (ii) que tenha como sócio, acionista ou administrador, seu parente até 3º grau, cônjuge/companheiro ou enteado.

§2º A Secretaria de Governança deve restringir o acesso do conselheiro conflitante aos documentos e informações sobre a matéria.

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Regimento do CA

Vigência: 23/01/2028
Código: REG-01-R4

§ 3º Conquanto o Conselheiro tenha o dever fiduciário de decidir de acordo com os objetivos estratégicos da CCEE, não se considera em conflito de interesse, para os fins deste artigo, o voto proferido por um Conselheiro no interesse do órgão ou agente que o elegeu.

Relacionamento Institucional

Art. 17º. Solicitações de informações ou reuniões com a gestão devem ser intermediadas pela Secretaria de Governança, com prévia anuência da Presidência do CA e do Diretor-Presidente. Informações obtidas individualmente devem ser compartilhadas com todo o colegiado para garantir a isonomia.

Art. 18º. O Presidente do Conselho poderá designar, de forma coordenada com o Diretor-Presidente, um ou mais conselheiros para representar o Conselho de Administração perante partes interessadas ou instituições específicas.

§1º Compete ao Diretor-Presidente, ou a quem ele delegar, a responsabilidade pela representação e pelo relacionamento institucional, conforme previsto nas normas vigentes.

Art. 19º. Os membros do Conselho devem abster-se de mencionar assuntos relacionados à CCEE que não sejam informações já devidamente divulgadas pela instituição, inclusive por meio de redes sociais ou quando participando de eventos de qualquer natureza.

Reuniões e deliberações

Art. 20º. Convocação: As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, conforme calendário anual proposto pelo Presidente do CA e aprovado em dezembro do ano anterior e divulgado aos Associados.

§1º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com 2 dias úteis de antecedência, por iniciativa do Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, salvo a realização com a presença da totalidade dos membros.

§2º O formato das reuniões deve ser preferencialmente presencial, admitindo-se o formato híbrido ou remoto por autorização da Presidência do CA.

§3º A aprovação do calendário anual, pelo Conselho, representa a convocação formal dos Conselheiros para as reuniões ordinárias, e eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas à Secretaria de Governança Corporativa com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à reunião cuja data será alterada, a fim de que a alteração seja pautada para deliberação.

Art. 21º. Pauta e Quórum: A pauta de reunião e a respectiva documentação deve ser enviada aos conselheiros de forma eletrônica, com 7 (sete) dias corridos (reuniões ordinárias) ou 2 dias corridos (reuniões extraordinárias) de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho poderá acatar o recebimento do material prévio em prazo inferior, desde que todos os seus membros estejam de acordo.

Grupo: Governança Corporativa

Assunto: Regimento do CA

Vigência: 23/01/2028

Código: REG-01-R4

Art. 22º. O quórum mínimo para instalação da reunião é de 5 Conselheiros, devendo incluir obrigatoriamente 2 indicados pelo MME e 2 indicados pelas Categorias.

Parágrafo Único. Caso não haja quórum para a realização da sessão, o Presidente do Conselho convocará outra reunião, para nova data, sendo lavrada ata específica para consignar a ocorrência.

Art. 23º. Dinâmica das Reuniões e Convidados: As sessões são reservadas, tornando-se abertas aos Associados apenas em pautas de propostas orçamentárias ou planejamento estratégico, caso em que deverá ser publicado comunicado aos Associados com antecedência mínima de 15 dias corridos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do CA quando este apreciar matéria de competência comum e sobre a qual devem opinar.

§2º O Presidente do CA poderá convidar a participar das reuniões do colegiado, com ou sem aviso prévio, no todo ou em parte, membros da Diretoria, membros do Comitê Estatutário e dos Comitês de Assessoramento, colaboradores e consultores da CCEE. Os convidados poderão manifestar-se sobre assuntos de suas respectivas áreas, quando solicitado pelos Conselheiros.

Art. 24º. Deliberações: As decisões ocorrerão por maioria simples de votos, tendo cada Conselheiro voto unitário, que constarão das respectivas atas.

§1º Em caso de empate, o Presidente do CA possui o voto de qualidade ou, na sua ausência, o seu respectivo suplente, prerrogativa não aplicável ao Vice-Presidente quando exercendo a presidência da reunião.

§2º Caso o suplente não compareça, as manifestações por escrito de membros titulares ausentes, poderão ser encaminhadas antes da reunião à Secretaria e à Presidência para registro em ata, sem que isso confira direito a voto, não se estendendo tal prerrogativa aos suplentes.

Art. 25º. Nas reuniões do Conselho de Administração, os trabalhos observarão, no mínimo, a seguinte ordem:

- I. abertura e comunicações do Presidente e dos demais Conselheiros;
- II. acompanhamento de solicitações e ações pendentes da reunião anterior;
- III. relato do Diretor-Presidente;
- IV. discussão e deliberação dos assuntos da pauta; e
- V. sessão exclusiva do Conselho.

Art. 26º. Durante a discussão das matérias, o Presidente do CA e os Conselheiros poderão adotar providências para melhor instrução do tema, alterar a sequência dos trabalhos por motivo de urgência ou preferência, bem como propor ao colegiado o adiamento ou a retirada de assunto da pauta, devendo o tema retornar à deliberação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Conselheiro poderá solicitar o sobrestamento da matéria ou do processo em discussão, para fins de diligência e fundamentação de voto, hipótese em que a deliberação ficará adiada por prazo único de até 60 (sessenta) dias, a ser fixado pelo Presidente do Conselho de

Grupo: Governança Corporativa**Assunto:** Regimento do CA**Vigência:** 23/01/2028**Código:** REG-01-R4

Administração, observado o limite máximo referido. O prazo concedido deverá ser razoável e suficiente para a análise da matéria pelos Conselheiros, não sendo admitidos novos pedidos de sobrestamento sobre o mesmo assunto, podendo o Presidente convocar, desde logo, reunião específica para nova apreciação, especialmente quando a matéria exigir apreciação urgente.

Art. 27º. Quando matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente ou qualquer Conselheiro poderá propor sua inclusão em pauta e, aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião.

Art. 28º. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questões de ordem que poderão ser levantadas a qualquer momento da reunião, sendo debatidas e dirimidas pelos membros presentes, ficando a decisão consignada na ata.

Art. 29º. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente deverá ser registrado em ata.

Atas e Secretaria

Art. 30º. Processo de Ata: Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas as respectivas atas, nas quais constarão:

- I. Comunicações do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros;
- II. Resumo de cada assunto apreciado, com registro objetivo das manifestações dos Conselheiros e decisões adotadas;
- III. Solicitações de informações, esclarecimentos e diligências determinadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Registro das sugestões, ressalvas e declarações de voto, declarações de conflitos de interesses e das divergências de qualquer Conselheiro.

Art. 31º. O processo de redação, revisão, aprovação, assinatura e registro e publicação das atas deverá observar os seguintes prazos e regras;

- I. Redação e disponibilização para avaliação dos conselheiros: em até 2 (dois) dias úteis após a realização das reuniões;
- II. Revisão, sugestão de emendas e aprovação do conteúdo da ata, contados a partir da data de sua disponibilização para avaliação: até 5 (cinco) dias úteis.
- III. Assinatura: por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo para avaliação e incorporação das sugestões.
- IV. Publicidade: Registro e publicação no site da CCEE em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura e registro perante órgão competente.

Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Regimento do CA

Vigência: 23/01/2028
Código: REG-01-R4

Art. 32º. A Secretaria de Governança, liderada pelo Secretário de Governança, presta apoio estratégico, técnico e administrativo ao CA, sendo responsável por, dentre outras atribuições, (i) secretariar suas reuniões, podendo, na ausência do Secretário, designar outro membro da Secretaria de Governança Corporativa para fazê-lo; (ii) gerir o fluxo de informações relacionadas às solicitações do CA; (iii) receber, por escrito, sugestões de emendas ou correções às atas; (iv) enviar aos conselheiros a versão final das atas.

Defesa em processos judiciais e administrativos

Art. 33º. A CCEE deve assegurar aos integrantes e ex-integrantes do Conselhos de Administração a defesa em processos judiciais, arbitrais ou administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da CCEE.

Parágrafo Único. Na hipótese de o ocupante dos cargos ou funções mencionadas no caput ser condenado em decisão arbitral ou decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CCEE todos os custos e despesas decorrentes da defesa.

Art. 34º. A CCEE manterá contrato de seguro de responsabilidade permanente em favor de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos arbitrais, judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à CCEE.

Art. 35. Fica assegurado aos Conselheiros o conhecimento de informações e documentos constantes de registros da CCEE que sejam indispensáveis à defesa administrativa, arbitral ou judicial em ações propostas por terceiros relacionadas a atos praticados durante seu mandato.

Regimento
REG-01-R4 – Regimento do Conselho de Administração



Grupo: Governança Corporativa
Assunto: Regimento do CA

Vigência: 23/01/2028
Código: REG-01-R4

REVISÃO	
Número e Data	Modificações (em relação a versão anterior)
REG-01-R3 06/03/2025	Alterações e/ou Inclusões: <ul style="list-style-type: none">▪ Não se aplica. Revogações: <ul style="list-style-type: none">▪ Não se aplica.

ÁREAS ENVOLVIDAS	
Áreas Responsáveis: <ul style="list-style-type: none">▪ GEGOR - Governança e Relações Institucionais	Áreas Relacionadas e/ou Participantes: <ul style="list-style-type: none">▪ GEICR – Gerência Executiva de Riscos e Integridade▪ GEJUR - Gerência Executiva Jurídica

APROVAÇÃO	
Comissão de Validação dos Normativos Internos	Conselho de Administração (CA)
<i>Não realizada.</i>	Data: 19/12/2025 Número da ATA: 1497ª Reunião do CA

DOCUMENTOS RELACIONADOS
<ul style="list-style-type: none">▪ Estatuto Social da CCEE.